



## Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2016

### PROCESSO N.º 157/2016 – CONTRATO N.º 178/2016

#### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E TROPICAL ATENDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tsuoshi José Kodawara**, RG n.º 13.849.965-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 075.745.188-82, e a empresa **TROPICAL ATENDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Av. Radamés Lo Sardo, n.º 542, CEP 12.908-829, Bairro Uberaba, no Município de Bragança Paulista/SP, CNPJ n.º 06.539.059/0001-39, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Tatiana Nascimento Nardy**, RG n.º 33.530.943-4, CPF n.º 298.398.808-29, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 33/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – A Contratada se obriga a fornecer os materiais abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 33/2016 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Valor Global (em R\$)
01	01	Unidade	Estufa agrícola em arcos com sistema de irrigação (357 m <sup>2</sup> ) – instalada, conforme o anexo Projeto Hortalimento, no memorial descritivo Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 33/2016	R\$ 35.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1 – A Contratada se compromete a entregar e instalar o objeto deste contrato, na Fazenda São Miguel, situado à Estrada Municipal SMA090P – Bairro Rio Acima, s/n em São Miguel Arcanjo – SP, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 33/2016.

2.2 – No ato da entrega, o departamento competente providenciará a conferência do equipamento e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital.

2.3 - O equipamento entregue será recebido **provisoriamente**, nos moldes do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas,



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite (e outras porventura existentes), resultando no **recebimento definitivo**.

2.4 - A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do produto, o proponente compromete-se a trocá-lo sem qualquer ônus para a Prefeitura.

2.5 - Em caso de não aceitação do equipamento, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 15 **(quinze) dias**, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima.

2.6 - Na hipótese de caracterização de irregularidade no funcionamento do produto, as despesas e providências necessárias correrão por conta da Contratada.

2.7 – O equipamento deverá ser entregue, acompanhado da nota fiscal/fatura.

2.8 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DA GARANTIA)**

3.1 – O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a **12 (doze) meses** contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do equipamento ( aceite).

3.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, se o equipamento apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de 15 **(quinze) dias**.

### **CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)**

4.1 – O valor estimado deste contrato é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sétima.

4.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)**

5.1 – As despesas correrão pela Unidade Orçamentária 02.12.00, Funcional Programática 20.605, Programa 0013, Projeto Atividade 2072, Categoria Econômica 4.4.90.51, Fonte de Recurso 02, Ficha Contábil n.º 286, do orçamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, “Projeto Estadual HORTALIMENTO, CONVENIO firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA 4.844/2016.



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)**

6.1 – A Contratante pagará à Contratada, no **5.º (quinto) dia útil** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido.

6.2 – A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o Laudo de entrega da mercadoria.

6.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente a ser fornecido pela Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)**

7.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de no mínimo **12 (doze) meses** ou até o término da garantia dos produtos, a contar a partir da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

8.1 – São obrigações da Contratada:

8.1.1 - Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

8.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;

8.1.3 - Os produtos ora adquiridos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

8.1.4 - Empregar, na entrega dos produtos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

8.1.5 - Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta licitação, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

### **CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

9.1.2 - Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

9.1.3 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)**

10.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

10.2 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000  
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

10.4 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

10.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

12.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)**

13.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

13.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 27 de outubro de 2016.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Tsuoshi José Kodawara – Prefeito Municipal

Contratada: **TROPICAL ATENDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**  
**Tatiana Nascimento Nardy**  
CPF n.º 298.398.808-29

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG